



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

EDITAL DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025

Credenciamento/Chamada Pública nº 00004/2025, para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, para atender aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Serra Branca – PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA** - Rua Raul da Costa Leão, 196 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ nº 08.874.695/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Michel Alexandre Pereira Marques, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Batista de Amorim, S/N - Casa - Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 027.138.944-33, Carteira de Identidade nº 0271839443 SSP/PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem realizar Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, para atender aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Serra Branca. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Preços a partir do dia 11/07/2025, até as **18:00 horas do dia 06 de Agosto de 2025**, na sede da Comissão de Contratação deste Município, localizada sede da Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB, situada à Rua Raul da Costa Leão, 196 - Centro - Serra Branca - PB.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Artigo 79, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, para atender aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Serra Branca, conforme especificações abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225110 MEDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	CONSULTA	150
2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225112 MEDICO NEUROLOGISTA	CONSULTA	1000
3	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225112 MEDICO NEUROLOGISTA (INFANTIL)	CONSULTA	1000
4	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225115 MEDICO ANGIOLOGISTA	CONSULTA	200
5	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225120 MEDICO CARDIOLOGISTA (+ LAUDO ECG, RISCO- CIRURGICO)	CONSULTA	1000
6	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225124 MEDICO PEDIATRA	CONSULTA	400
7	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225127 MEDICO PNEUMOLOGISTA	CONSULTA	60
8	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225133	CONSULTA	750

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

	MEDICO PSIQUIATRA		
9	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225133 MEDICO PSIQUIATRA (INFANTIL)	CONSULTA	750
10	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225135 MEDICO DERMATOLOGISTA	CONSULTA	500
11	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225136 MEDICO REUMATOLOGISTA	CONSULTA	300
12	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225155 MEDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	CONSULTA	40
13	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225165 MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	150
14	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225215 MEDICO CIRURGIAO DE CABECA E PESCOCO	CONSULTA	150
15	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225250 MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	CONSULTA	1000
16	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225255 MEDICO MASTOLOGISTA	CONSULTA	45
17	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225270 MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225270 MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	CONSULTA	200
18	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225275 MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	400
19	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225280 MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	CONSULTA	200
20	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225285 MEDICO UROLOGISTA	CONSULTA	50
21	PLANTÕES MÉDICOS - CLÍNICA GERAL - Hospital Geral de S. Branca - 24h	PLANTÃO	1600
22	PLANTÕES MÉDICOS - CLÍNICA GERAL - Hospital Geral de S. Branca - 24h	PLANTÃO	400
23	MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA 40h/SEMANAIS	-4 Vagas/Mê	12

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.
- 2.2. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;
- 2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

a. Os interessados deverão apresentar documentação requerida neste Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB, no endereço constante no preâmbulo deste Edital e preencher o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

i. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (Anexo II), que deverá ser apresentada em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras

ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

ii. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de protocolo junto ao setor de contratação deste Município, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no item 6 neste Edital, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

iii. Os documentos exigidos no Item 6, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados de forma presencial, junto ao setor de contratação deste Município.

iv. O envio da proposta, (Anexo II) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá junto ao setor de contratação deste Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

- v. Incumbirá ao licitante acompanhar os atos públicos deste processo, durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- b. A Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB, através da Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- c. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- d. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF
- e. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- f. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- i. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - ii. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor; a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - iii. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - iv. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- h. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- i. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- j. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento do requerimento constante no Anexo II deste Edital, em todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
- 4.2. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

- 4.3. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 4.5. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- 4.6. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
- 4.7. A indicação de "SERVIÇO" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso dos serviços executados pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.
- 4.8. O envio da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.
- 4.9. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 4.10. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de Proposta de Credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

5.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- 5.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do (s) representante (s) legal (is);
- 5.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 5.1.1.8. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- 5.1.1.9. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- 5.1.1.10. Ata de Fundação;
- 5.1.1.11. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 5.1.1.12. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- 5.1.1.13. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- 5.1.1.14. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,

5.1.2.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

5.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.1.3.3. **CONDIÇÃO ESPECÍFICA:** O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

5.1.3.4. Demonstrativo da situação financeira da empresa, extraído do seu balanço patrimonial do último exercício social já exigível, formalmente assinado por profissional da área contábil, devidamente habilitado, apresentando os resultados abaixo:

Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$

Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$

Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

OBSERVAÇÃO: Os índices serão **calculados pela licitante** e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e do número de registro do Conselho Regional de Contabilidade, válido na data e horários previstos para a abertura do presente certame licitatório.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

5.1.4.1. Apresentar pelo menos (01) um Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, certificando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, de no mínimo 04 (quatro) meses, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

5.1.4.2. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo da **PESSOA JURÍDICA** e do **DIRETOR TÉCNICO MÉDICO** (responsável por seu funcionamento), da jurisdição onde atua, bem como dos **PROFISSIONAIS INDICADOS**, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

5.1.4.3. Alvará de localização e funcionamento válido;

5.1.4.4. Indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, através da apresentação do quadro de recursos humanos disponível para os plantões, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Casos seja identificado a indicação de um mesmo profissional por mais de uma empresa, será aberto diligência para apresentação de declaração de prioridade, assinada pelo profissional médico indicado, comprometendo-se a estabelecer vínculo prioritário com a Empresa no âmbito do presente certame.

5.1.4.5. Caso de o interessado seja cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

5.1.5.1. O(S) PROFISSIONAL(S) VINCULADO(A)(S) A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ ATENDER A, NO MÍNIMO, A 01 (UMA) DAS 02 (DUAS) EXIGÊNCIAS ADIANTE DELINEADAS:

5.1.5.2. Possuir curso de especialização ou título de especialista para os itens no qual pleiteia o credenciamento, a exemplo de Pós-Graduação em Clínica Médica; Medicina de Urgência e Emergência, Curso de Suporte Avançado de Vida, Curso Suporte Avançado de Vida em Pediatria, etc.;

5.1.5.3. Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência com prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, na especialidade concorrida.

5.1.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1.6.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; Anexo III.

5.1.6.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; Anexo III.

5.1.6.3. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; Anexo III.

5.1.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no (art. 156, §5º, da Lei 14.133), conforme Anexo III.

5.1.6.5. Declaração de não ocupação de cargo de funcionário público, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Lei 8.080/90, conforme Anexo III.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelos seguintes meios:
cplserrabrancapb@gmail.com

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

- 7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.6. fraudar o credenciamento;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: cpiserrabrancapb@gmail.com

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviado pelo mesmo meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado neste processo, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.

9.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da ADMINISTRAÇÃO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação dos interessados credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

10.6. O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente a ADMINISTRAÇÃO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SicaF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

OBSERVAÇÃO: Por se tratar de serviço médico, de natureza complexa, contínua e essencial à população, a ser prestado de modo complementar, é dever da administração estabelecer parâmetros de controle e eficiência na execução do contrato, por conseguinte, o contratado(a) deverá, no prazo de 30 dias corridos, comprovar documentalmente a abertura de filial ou transferência de sede para o Município de Serra Branca/PB, oportunidade em que indicará representante (preposto) com fins a representá-lo durante a execução dos serviços contratados, sob pena de descredenciamento. Tal exigência se justifica pela natureza essencial dos serviços especializados, os quais não devem sofrer solução de continuidade e encontra respaldo legal no entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 1214/2013 — TCU: Acórdão 273/2014 - TCU);

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. **A distribuição da demanda, será realizada de forma proporcional à capacidade instalada das empresas credenciadas, considerando o número de profissionais indicados habilitados para a prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de apresentação dos documentos, respeitando a sequência das empresas credenciadas.**

11.2. A convocação não ocorrerá de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, devido a capacidade instalada das Unidades de Saúde do Município. Os demais credenciados permanecerão na lista de espera, cuja ordem de classificação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento.

11.3. O credenciamento, por sua natureza, não gera direito subjetivo à contratação imediata ou integral, estando sua efetivação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade física, técnica e orçamentária da Administração.

11.4. Caso o credenciado convocado não possa atender à totalidade da demanda designada, os plantões ou serviços remanescentes serão redistribuídos entre os demais credenciados, respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento e a capacidade de atendimento de cada um.

11.5. Em caso de empate na apresentação dos documentos no mesmo tempo e da capacidade instalada, será



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

realizada a distribuição equitativa dos serviços entre as empresas.

11.6. A Administração poderá revisar os critérios de distribuição da demanda sempre que necessário, para garantir a continuidade dos serviços e a eficiência na gestão contratual.

11.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte.

11.8. Justificativa Técnica acerca do critério de distribuição da demanda:

11.8.1. A adoção do critério de distribuição da demanda com base na capacidade instalada das unidades públicas de saúde fundamenta-se em razões de ordem técnica e assistencial, conforme diretrizes dos programas do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.8.2. No caso das Unidades de Saúde da Família (USF), a rotatividade de profissionais compromete os princípios da longitudinalidade do cuidado, vínculo assistencial e responsabilização da equipe, previstos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). A fixação de um número específico de profissionais por unidade garante a continuidade do cuidado e a efetividade da atenção primária.

11.8.3. Em unidades hospitalares, por sua vez, a limitação de estrutura física, equipamentos e recursos humanos de apoio determina um número máximo de profissionais que podem atuar simultaneamente. A superação dessa capacidade comprometeria a qualidade e a segurança do atendimento, além de configurar gestão ineficiente de recursos públicos.

11.8.4. Portanto, a estratégia de convocação escalonada e redistribuição por ordem cronológica, dentro dos limites da capacidade instalada, assegura eficiência, continuidade do cuidado, economicidade e respeito à legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1.0 edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE EDITAL

- 13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

14. DISPOSIÇÃO GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: cplserrabranca.pb@gmail.com

15.5. Dos locais de prestação dos serviços

CNES	UNIDADES
3192822	HOSPITAL BENEDITA TARGINO MARANHÃO (ANTIGO HOSPITAL GERAL)
9066764	UBS I
3360415	UBS II
3846946	UBS III
4265122	UBS IV
6068189	UBS V
3540014	CAPS
7045026	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA SAMU 192 SERRA BRANCA

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.6.1. ANEXO I - Termo de Referência
15.6.2. ANEXO II - Modelo da Carta-Proposta para Credenciamento
15.6.3. ANEXO III - Modelo de Declarações
15.6.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Serra Branca – PB, 11 de Julho de 2025.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Municipal de Serra Branca



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensão: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.**

1.2 A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.0 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225110 MEDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	CONSULTA	150	95,00	14.250,00
2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225112 MEDICO NEUROLOGISTA	CONSULTA	1000	200,00	200.000,00
3	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225112 MEDICO NEUROLOGISTA (INFANTIL)	CONSULTA	1000	250,00	250.000,00
4	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225115 MEDICO ANGIOLOGISTA	CONSULTA	200	95,00	19.000,00
5	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225120 MEDICO CARDIOLOGISTA (+ LAUDO ECG, RISCO- CIRURGICO)	CONSULTA	1000	95,00	95.000,00
6	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225124 MEDICO PEDIATRA	CONSULTA	400	95,00	38.000,00
7	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225127 MEDICO PNEUMOLOGISTA	CONSULTA	60	95,00	5.700,00
8	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225133 MEDICO PSIQUIATRA	CONSULTA	750	200,00	150.000,00
9	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225133 MEDICO PSIQUIATRA (INFANTIL)	CONSULTA	750	250,00	187.500,00
10	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225135 MEDICO DERMATOLOGISTA	CONSULTA	500	95,00	47.500,00
11	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225136 MEDICO REUMATOLOGISTA	CONSULTA	300	95,00	28.500,00
12	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225155 MEDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	CONSULTA	40	95,00	3.800,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

13	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CONSULTA 225165 MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	150	95,00	14.250,00
14	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CONSULTA 225215 MEDICO CIRURGIAO DE CABECA E PESCOÇO	150	250,00	37.500,00
15	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CONSULTA 225250 MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	1000	95,00	95.000,00
16	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CONSULTA 225255 MEDICO MASTOLOGISTA	45	95,00	4.275,00
17	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CONSULTA 225270 MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225270 MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	200	95,00	19.000,00
18	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CONSULTA 225275 MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	400	95,00	38.000,00
19	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CONSULTA 225280 MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	200	95,00	19.000,00
20	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CONSULTA 225285 MEDICO UROLOGISTA	50	95,00	4.750,00
21	PLANTÕES MÉDICOS – CLÍNICA GERAL – Hospital Geral de S. Branca – 24h	PLANTÃO	1600	2.600,00 4.160.000,00
22	PLANTÕES MÉDICOS – CLÍNICA GERAL – Hospital Geral de S. Branca – 24h	PLANTÃO	400	1.300,00 520.000,00
23	MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA – SAÚDE DA FAMÍLIA – 40h/SEMANAIS	4 Vagas/Mês	12	12.600,00 151.200,00
Total				6.102.225,00

Observação: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, em relação a um período de 12 (doze) meses não estando a Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

3.0 REGRAS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os credenciados contratados deverão comparecer nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Serra Branca, conforme agendamento estabelecido junto empresa.

3.2 As datas e horários agendados deverá ser cumprido rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada Administração com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

3.3 Havendo 3 (três) advertências ao mesmo credenciado, penalização nos termos da 14.133

3.4 Havendo necessidade a Administração, poderá propor mudança nos dias e horários, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência aos credenciados.

3.5 O presente Termo tem por objetivo inserir, profissionais interessados em prestar serviços de forma complementar ao SUS, para a realização dos serviços elencados neste termo de referência;

3.6 O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada;

3.7 Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e ou individualizado conforme orientação do SIA/SUS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

4.0 JUSTIFICATIVA

4.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições privadas prestadoras de serviços de saúde, com a finalidade de garantir, em caráter complementar, a oferta de serviços assistenciais à população do Município de Serra Branca/PB, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme autorizado pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal e art. 24 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

4.2 A iniciativa se justifica diante da insuficiência de estrutura e de recursos humanos próprios da rede pública municipal para atender integralmente à demanda de serviços de saúde da população, sobretudo nas especialidades e exames descritos no presente edital. Assim, torna-se necessária a contratação de instituições privadas, devidamente regularizadas, de forma complementar e sob controle público, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

4.3 A escolha da modalidade de credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração instituir procedimento auxiliar de chamamento público para habilitação de interessados, quando o objeto permitir contratações paralelas e não excludentes. Trata-se de medida adequada às características da prestação de serviços de saúde, que, por sua natureza, envolve demanda variável, imprevisível e descentralizada, além de exigir continuidade e acesso imediato, especialmente em áreas essenciais como atenção básica, especializada e diagnóstica.

4.4 Adicionalmente, a contratação via credenciamento possibilita:

- i.** Ampla participação dos interessados, mediante condições isonômicas e previamente estabelecidas;
- ii.** Atuação sob demanda, sem ônus fixo à Administração;
- iii.** Flexibilidade e agilidade no atendimento da população;
- iv.** Adequação ao modelo de regionalização e descentralização do SUS, considerando as peculiaridades locais.

4.5 Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento se mostra tecnicamente viável, legalmente adequada e operacionalmente eficiente para assegurar o atendimento contínuo e regular à população de Serra Branca/PB, sem prejuízo da observância aos princípios constitucionais e às normas legais aplicáveis à Administração Pública.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.0 Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, acompanhada de relatório detalhado dos atendimentos realizados no período, devidamente atestados pela unidade requisitante.

5.1 O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados, observando-se os valores unitários constantes do Anexo I – Tabela de Serviços.

5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, conforme art. 141, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 O pagamento estará condicionado:

5.3.1 à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com apresentação das respectivas certidões válidas;

5.3.2 ao cumprimento das obrigações contratuais e qualidade dos serviços prestados;

5.3.3 à compatibilidade dos dados faturados com os registros e autorizações emitidas pela Administração.

5.4 Ocorrendo irregularidades ou inconsistências, total ou parcial, no documento fiscal ou nos relatórios de produção, o pagamento será glosado na parte correspondente ou suspenso integralmente, até que as pendências sejam regularizadas. O prazo de pagamento será reiniciado após a devida correção.

5.5 As glosas parciais ou totais deverão ser comunicadas por escrito à instituição credenciada, com justificativa técnica do responsável pelo atesto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Juntos em um novo tempo

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

5.6 Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias previstas na legislação vigente, como INSS, IRRF, ISSQN, PIS/COFINS/CSLL, conforme o regime tributário da empresa e a natureza dos serviços prestados.

5.7 Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da instituição credenciada, previamente informada.

6.0 REQUISITOS GERAIS: PERFIL E ATRIBUIÇÕES

6.1 PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS PROFISSÕES

6.1.1 Profissional de nível superior titular de diploma para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

6.2 - REQUISITOS GERAIS:

- 6.2.1 Equilíbrio emocional e autocontrole;
- 6.2.2 Disposição para cumprir ações orientadas;
- 6.2.3 Capacidade física e mental para a atividade;
- 6.2.4 Iniciativa e facilidade de comunicação;
- 6.2.5 Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
- 6.2.6 Capacidade de trabalhar em equipe;

6.3 - ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

- 6.3.1 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 6.3.2 Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
- 6.3.3 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 6.3.4 Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
- 6.3.5 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 6.3.6 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 6.3.7 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 6.3.8 Acatar as deliberações da direção técnica;

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS

- 7.1 Prestar serviços no Hospital Municipal Benedita Targino Maranhão, conforme suas demandas, com a finalidade de atender às necessidades do Município de Serra Branca-PB através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.
- 7.2 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
- 7.3 A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.
- 7.4 As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.
- 7.5 No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

- 7.6** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.
- 7.7** Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 7.8** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- 7.9** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 7.10** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.11** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 7.12** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.
- 7.13** Todos os encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados originados pelo médico plantonista, deverão obedecer aos conceitos de acesso definidos no Protocolo de acesso, conforme Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.
- 7.14** Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 7.15** Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- 7.16** Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
- 7.17** O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- 7.18** Utilizar os impressos padronizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.
- 7.19** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- 7.20** Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;
- 7.21** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 7.22** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23** Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- 7.24** Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
- 7.25** Caso haja necessidade (em caráter de urgência) os médicos plantonistas poderão ser deslocados para as demais Unidades de Saúde independentemente do local para onde estejam escalados para prestar serviço.

Serra Branca-PB, 11 de Julho de 2025.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Municipal de Serra Branca



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

A
Prefeitura Municipal de SERRA BRANCA/PB
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SERRA BRANCA - PB.

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025.
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Nome/Razão Social: _____ CNPJ/CPF: _____
Telefone: _____
Endereço: _____ Cidade: _____
E-mail: _____
Especialidade(s): _____
Representante legal: _____

O proponente acima identificado vem requerer ao Prefeitura Municipal de SERRA BRANCA/PB, o credenciamento, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº /2025, inclusive com os valores e instruções gerais constantes na Tabela de Referência.

Para tanto, foram anexadas as documentações exigidas e prestadas as informações a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCAR COM "X"
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225110 MEDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	
2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225112 MEDICO NEUROLOGISTA	
3	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225112 MEDICO NEUROLOGISTA (INFANTIL)	
4	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225115 MEDICO ANGIOLOGISTA	
5	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225120 MEDICO CARDIOLOGISTA (+ LAUDO ECG, RISCO- CIRURGICO)	
6	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225124 MEDICO PEDIATRA	
7	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225127 MEDICO PNEUMOLOGISTA	
8	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225133 MEDICO PSIQUIATRA	
9	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225133 MEDICO PSIQUIATRA (INFANTIL)	
10	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225135 MEDICO DERMATOLOGISTA	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

11	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225136 MEDICO REUMATOLOGISTA	
12	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225155 MEDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	
13	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225165 MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	
14	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225215 MEDICO CIRURGIAO DE CABECA E PESCOÇO	
15	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225250 MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	
16	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225255 MEDICO MASTOLOGISTA	
17	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225270 MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225270 MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	
18	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225275 MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	
19	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225280 MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	
20	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225285 MEDICO UROLOGISTA	
21	PLANTÕES MÉDICOS - CLÍNICA GERAL - Hospital Geral de S. Branca - 24h	
22	PLANTÕES MÉDICOS - CLÍNICA GERAL - Hospital Geral de S. Branca - 24h	
23	MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA - 40h/SEMANAIS	

Declaro que conheço e aceito, em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento nº 003/2025, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição. Responsabilizo-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a correr.

Local e data

Atenciosamente,

Nome do representante Legal CPF Nº _____ - _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins que:

1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

3 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

4 Não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

5 Declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não ocupa cargo de funcionário público, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante - _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE
SI, O PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB E,
MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR
PACTUADAS:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Branca – Rua Raul da Costa Leão, 196 - Centro -Serra Branca - PB, CNPJ nº 08.874.695/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Michel Alexandre Pereira Marques, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, xxx - Casa - xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx / xx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - .., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - .., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de Credenciamento nº 004/2025, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 Prazo de vigência da contratação é até de 20XX, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado, por interesse da Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e consensual

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 O valor total da contratação e de R\$..... (), conforme descrição abaixo.

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitário	V. Total

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referenda, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os pregos inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referenda;

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas despesas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referenda

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual

9.2 Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante

9.3 Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços

9.4 Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

- 9.5 Honrar com as datas e horário de atendimentos indicados pelo HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GOMES DE ANDRADE;
- 9.6 Todos os serviços especializados deverão ser executados na zona rural do Município de SERRA BRANCA-PB.
- 9.7 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.8 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 9.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.10 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.10.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.13 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.
- 9.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.20 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

- 9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.30 Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.33 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.35 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.37 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.39 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

11.11 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.1310 Contratante devesse, no prazo máximo 10(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.141As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.150s débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devesse a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.10Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

07.01 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS 10.301.2004.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM SAUDE PUBLICA 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.301.2004.2047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.302.2017.2052 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de SERRA BRANCA - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

SERRA BRANCA, _____ de _____ de 2025.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: